ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.704, de 31 de dezembro de 1993.

Estabelece a política salarial dos servidores municipais para o primeiro trimestre de 1994.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mensalmente, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1994, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas, de acordo com o Índice geral de Preços de Mercado - IGPM - ou índice que vier a substituí-lo, do mês anterior, de modo e que nunca seja ultrapassado o limite de 50% a que se refere o art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Se com a aplicação deste índice de reajuste for ultrapassado o limite de 50% a que se refere o "caput" deste artigo, o índice será reduzido até esse limite.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto numerado, de que constarão as tabelas e os percentuais atualizados que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 3º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo Decreto à Câmara Municipal.

Art. 2º - O contido no artigo anterior e seus parágrafos deixará de viger se, por motivos supervenientes, tornar-se impraticável ou inconveniente o seu cumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal